



Diário Oficial

ANO I N° 262

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 22 de Agosto de 2012

DECRETO

DECRETO n.º 102/2012 Rochedo – MS, 22 de agosto de 2012.

“Dispõe sobre a Jornada de Trabalho nas Repartições Públicas Municipais de Rochedo/MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município e

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública da Administração Municipal, estabelecendo medidas que visam à contenção de despesas nas repartições públicas Municipais;

Considerando a queda de arrecadação de recursos próprios e recursos oriundos de receitas Federais, com índices em de média 25% (*vinte e cinco por cento*) mensais.

D E C R E T A:

Art. 1º O horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais, a partir da publicação do presente Decreto, será das **7h00 às 13h00 horas**, ficando assim reduzida para 06 (*seis*) horas diárias a jornada de trabalho dos servidores municipais.

Art. 2º Não serão alcançados pelos efeitos do presente Decreto, os serviços desempenhados pelo Setor de Licitação, quando houver necessidade; Diretoria de Águas e Saneamento; Diretoria de Vigilância Sanitária e de Endemias e demais Órgãos considerados essenciais para o atendimento à população tais como: Posto de Saúde; Escolas Municipais; Centros de Educação Infantil; Programas Especiais na área da Saúde; Órgãos que funcionam em regime de escala e plantão; Obras, Serviços de Limpeza Urbana e Iluminação Pública.

Art. 3º Os servidores com jornada de trabalho legal ou contratual, superior à fixada no art. 1º, deste Decreto, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança, poderão ser convocados para complementação das horas de trabalho, em horário diverso, sem fazerem *jus* a eventuais acréscimos por serviços extraordinários.

Art. 4º O horário de funcionamento estipulado pelo presente Decreto é de caráter transitório, podendo ser revogado ou alterado por conveniência ou necessidade da Administração Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

Valdir Alves Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br